



RESOLUÇÃO DME Nº 03, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo de normatização, compatibilização demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos e dá outras providências.

O Departamento Municipal de Educação, através da Assessora Técnica de Educação Professora Adriana de Almeida Braga no uso das atribuições e,

Considerando o inciso IV, do artigo 208, inciso I do artigo 210, § 2º do artigo 211 e artigo 227, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, normatiza as diretrizes curriculares nacionais;

Considerando que a Lei Federal nº 11.494, de 2007, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), normatiza os direitos e deveres das crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;

Considerando que a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, normatiza os direitos e deveres;

Considerando que a Resolução nº 5 CNE, de 17 de dezembro de 2009 - fixa as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.906, de 17 de junho de 2015 – cria o Plano Municipal de Educação;



Considerando que a necessidade de atender, satisfatoriamente, a demanda, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais que constituem estabelecimentos educacionais públicos (CEMEI) que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – a garantia de continuidade do atendimento das crianças já matriculadas e regularmente freqüentes, na unidade escolar;

II – as vagas existentes nas Unidades Educacionais;

III – residir no município de Américo de Campos.

Art. 4º – Na Educação Infantil, considerando a universalização do atendimento prevista na META 1 do Plano Nacional de Educação, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada.

Art. 5º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - As crianças que completam 6 anos após o dia 30 de junho devem ser matriculadas no Ensino Fundamental.

Art. 6º – As inscrições para o ingresso na Educação Infantil- creche (6 meses a 3 anos), deverão ser efetivadas no CEMEI “Daniel Fernandes Vilar” em atendimento a **Jornada Integral** (duração igual ou superior a 7 horas diárias) compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição;



Art. 7º – As inscrições para o ingresso na Educação Infantil- Pré-Escola (4 anos a 5anos), deverão ser efetivadas no CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”, em atendimento a **Jornada Parcial** (no mínimo 4 horas diárias) compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição;

Art. 8º - Para a inscrição do atendimento da criança na Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento da criança;
- II. comprovante de residência;
- III. cédula de identidade (RG) e CPF;
- IV. comprovante de trabalho;
- V. comprovante de recebimento do Programa de Distribuição Direta de Renda (Bolsa Família), somente para as famílias que são atendidas por este Programa Federal .

§ 1º - São considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos documentos, atualizados em até dois meses anteriores à data da inscrição, em nome do pai, da mãe ou responsável legal, a seguir elencado:

- a) conta de água;
- b) conta de energia elétrica;
- c) conta de telefone fixo;
- d) cópia de contrato de aluguel;
- e) cópia de carnê de IPTU de imóvel localizado no município de Américo de Campos.

§ 2º - São considerados comprovantes de trabalho a ser utilizado para fins de atendimento prioritário:

- a) carteira profissional ou holerite (original e cópia);
- b) declaração original emitida pelo empregador;
- c) no caso de profissional autônomo: documento emitido pelo contador; ou declaração de próprio punho, contendo a atividade realizada, local, dias e horários, com duas testemunhas identificáveis; ou a última declaração de imposto de renda.

Art. 9º - Para solicitação de matrícula de crianças na Educação Infantil, considerando a **data-base 30 de junho**, serão observados os seguintes limites mínimos de idade:

- **Berçário I** – 6 meses completos até 30 de junho do ano da matrícula;
- **Berçário II** – 1 ano completo até 30 de junho do ano da matrícula;
- **Maternal I** – 2 anos completos até 30 de junho do ano da matrícula;



- **Maternal II** – 3 anos completos até 30 de junho do ano da matrícula;
- **Etapa 1** – 4 anos completos até 30 de junho do ano da matrícula;
- **Etapa 2**- 5 anos completos até 30 de junho do ano da matrícula;

Art. 10 - As crianças matriculadas na creche que apresentarem 05 (cinco) faltas no mesmo mês, **injustificadamente**, de forma alternada ou consecutiva, perderá a vaga na unidade escolar.

Parágrafo único - Na hipótese de haver matrícula confirmada e não houver comparecimento no prazo improrrogável, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a atender ao princípio de garantia e acesso à Educação Básica.

Art. 11 - Na efetivação da matrícula em continuidade na Unidade Escolar deverão ser preenchidos ou atualizados os dados da Ficha Cadastral e do Cadastro Familiar do Aluno.

Art. 12 - Na efetivação da matrícula da criança considerada público alvo da Educação Especial, deverá ser registrado a especificação do **tipo de deficiência** e comunicar o Departamento Municipal de Educação.

Artigo 13 - Na efetivação da matrícula, será dada ciência ao responsável pela criança das Normas de Convivência da Unidade Escolar.

Art. 14 - Atribuir à Direção e à Secretaria de cada Escola/CEMEI a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Art. 15 - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou comissões no ato da matrícula, sendo a infração, sujeita a sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Artigo 16 – A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso.

Art. 17 – O aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula, somente após a realização da matrícula para frequentar as aulas.

Art. 18 – A efetivação da matrícula deverá respeitar o quantitativo mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.

Parágrafo único – Os casos que não se enquadrarem no “caput” deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento do Departamento Municipal de Educação para posterior autorização.



Artigo 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Américo de Campos, 23 de Outubro de 2017.


Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação